



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

PROJETO DE LEI nº 1.386 /2023

AUTOR: Deputado Estadual Francisco Mendes Campos

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LIVRO DE
REGISTRO DOS HERÓIS E HEROÍNAS DO
ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Livro de Registro dos Heróis e Heroínas do Estado da Paraíba**, no qual serão inscritas personalidades paraibanas ou não, falecidas há mais de dez anos e com registro na História, as quais, por feitos publicamente aclamados e reconhecidos, tenham contribuído para o desenvolvimento da Ciência e da Cultura no âmbito estadual.

Art. 2º - A proposição de nomes a serem inscritos no Livro de Registros dos Heróis e Heroínas do Estado da Paraíba far-se-á mediante Projeto de Lei, até 03 (três) proposituras por Sessão Legislativa, por iniciativa da Assembleia Legislativa ou do Governador do Estado, devendo ser aprovada em Plenário por dois terços dos Deputados Estaduais, após apreciada pelas Comissões Permanentes correlatas ao tema proposto, vedada a tramitação em regime de urgência.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos Deputados Estaduais, exceto quando o autor for o Governador do Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Art. 3º - O Livro de Registro dos Heróis e Heroínas do Estado da Paraíba ficará no Memorial da Assembleia Legislativa, sendo aberto à visitação pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
Plenário Deputado José Mariz, em 28 de novembro de 2023.

Francisco Mendes Campos
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva criar o **Livro de Registro dos Heróis e Heroínas do Estado da Paraíba**, destinados à inscrição de personalidades paraibanas ou não, falecidas há mais de dez anos e com registro na História, as quais, por feitos publicamente aclamados e reconhecidos, tenham contribuído para o desenvolvimento da Ciência e da Cultura no âmbito estadual.

A criação do Livro de Registro dos Heróis e Heroínas da Paraíba, consideramos como de fundamental importância para preservar e divulgar a rica história e cultura do nosso Estado, bem como enaltecer os protagonistas que desempenharam papéis significativos em diferentes áreas e contribuíram para o desenvolvimento da Ciência e da Cultura.

Por meio dessa obra, busca-se resgatar as histórias de coragem, determinação e superação desses/dessas heróis/heroínas, permitindo que suas trajetórias inspirem as gerações presentes e futuras.

Além disso, o Livro servirá como uma valiosa fonte de conhecimento para estudantes, pesquisadores e interessados na história, contribuindo para fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento dos paraibanos.

Ao destacar e reconhecer seus/suas heróis/heroínas em um compilado acessível e bem estruturado, pretende-se honrar seus legados e assegurar que suas contribuições sejam devidamente valorizadas e lembradas ao longo do tempo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 28 de novembro de 2023.

Francisco Mendes Campos

Deputado Estadual